

TÍTULO: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UMA ÓTICA TRANSNACIONAL E TRANSCULTURAL – GT3- VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA AS MULHERES.

O presente artigo visa compreender a violência contra mulher através de uma visão transnacional e transcultural. O estudo se dará por meio do método dedutivo mediante pesquisa bibliográfica sobre o tema, que é assunto de estudo e debate em todo os lugares do mundo, ora por tratar de violação explícita dos direitos humanos, ora porque é um mau que precisa ser urgentemente sanado. Essa violência pode ser entendida como violência de gênero. Nesse sentido, nos ensina SAFFIOTI (2002) que gênero é o sexo socialmente estruturado, ou seja, as características consideradas como masculinas e femininas que são aprendidas desde o nascimento e tidas como verdadeiras.

As mulheres, ao longo da história, têm sofrido profunda e secular opressão patriarcal, opressão esta que as tem impedido de estarem inserida de forma integral e integrada em todos os ambientes sociais, políticos e econômicos. Estima-se que essa violência cause mais mortes às mulheres de 15 a 44 anos que o câncer, a malária, os acidentes de trânsito e as guerras. Dentre as formar de opressão e de crueldade incluem assassinatos, estupros, abusos físicos, sexuais e emocionais, prostituição forçada, mutilação genital, violência racial e outras.

Tornou-se de suma importância debater sobre as relações construídas entre homens e mulheres ao longo dos séculos, relações marcadas por uma cultura machista que pode ser observada em todas as relações espalhadas pelo globo terrestre. As diversas formas de violência exercidas contra as mulheres precisam ser analisadas sob a ótica do direito comparado, uma vez que são essas diferenças e semelhanças nas relações interpessoais que contribuem para que as pessoas continuem a disseminar preceitos morais e culturais maculados de preconceitos e que só corroboram para a manutenção desse triste cenário.

Já é entendimento consolidado que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos. Toda a forma de ação, omissão ou discriminação que venha reduzir a mulher e atentar contra sua integridade física e moral é de certa forma uma violação aos direitos humanos. Pode-se afirmar que se trata de um flagelo transnacional que vem, ano após ano, impactando os seres humanos.

Faz-se necessário aceitar que o contexto atual pode ser comparado a uma espécie de pandemia, com características catastróficas e que de todas as formas de violação aos direitos humanos, seja esta a maior, mais antiga, duradoura e transfronteiriça, uma vez que é uma violência que abrange o ambiente familiar e social, a mulher sofre diversos tipos de violência não só em suas relações afetivas mais também em suas relações sociais e profissionais e não só no Brasil mas em todos os lugares dos globo terrestre.

A Convenção de Belém do Pará (1994) evidenciou que não existem fronteiras quando se trata de violência contra a mulher, estando integradas independente de raça, etnias, nível social e econômico e idade. Pesquisas e inúmeros estudos nacionais e internacionais deixaram cristalina a visão de que se trata de uma violação aos direitos humanos, bem como deixa cada vez mais distante o ideal de igualdade de gênero (HEISE; GARCIA-MORENO, 2002; HEISE et al, 1994; ONU, 2006).

Deste modo, ao considerarmos o problema da violência contra mulher, como sendo uma problemática de direitos humanos universal, é necessário inquirir como é a vida das mulheres não só no Brasil, mas em diferentes lugares espalhados pelo globo. Necessário questionar se esta problemática é discutida e encarada de forma igual em outros lugares do mundo.

Serão utilizados autores como Nilda Stecanela, Aline Vicentim,, além de autores internacionais como Miguel Angel Ramos Padilla.

A pesquisa limitar-se-á em fazer um estudo de direito comparado sobre a visão da violência contra a mulher no Brasil e países onde há altos índices de violência contra a mulher, tendo como objetivo tecer uma comparação entre as legislações nas diferentes culturas espalhadas pelo mundo, sempre destacando que o Brasil tem um papel importantíssimo nessa discussão, tanto pela posição territorial que ocupa, quanto pelo seu contingente populacional.

Outrossim, temos por evidente que estabelecer uma comparação entre a lei Maria da Penha e as legislações vigentes é de suma importância. A lei 11.340/2006 é um marco histórico, exemplo de legislação pioneira no mundo na defesa dos direitos das mulheres, considerada uma das três legislações mais avançadas do mundo hoje e que, atendendo aos mandamentos constitucionais, objetiva coibir toda e qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher, criando uma estrutura apta a fornecer esta proteção, como Delegacias, Juizados

Especiais, Centro de Acolhimento a Mulher em Situação de Violência, etc... Ou seja, um sistema de proteção capaz de atender estas vítimas vulneráveis, em situação de violência que são ameaçadas por aqueles que as deveriam protegê-las.

Destarte, o presente trabalho concluir-se-á com a constatação de que a violência contra mulher é parte de um problema histórico e cultural, como bem elucida BLANCH (2001,p.7) que essa violência ocorre em “um contexto de relações de poder, em uma determinada ordem social e cultural, sustentada por uma ideologia (pseudo-legitimadora dessa ação)”.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HEISE, L; GARCIA-MORENO, C. **Violence by intimate partners**. In: KRUG, E.G; DAHLBERG, L.L et al. (eds.). **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization; 2002. p. 89-121.

HEISE, L; PITANGUY, J; GERMAIN, A. **Violence against women: the hidden health burden**. Washington, DC: World Bank; 1994.

RAMOS, M.A.P. **Masculinidades y violencia conyugal: experiências de vida de hombres de sectores populares de Lima y Cusco**. Lima: FASPA/UPCH, 2006.

SCHRAIBER, L.B. et al. **Violencia doí e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. São Paulo: Unesp; 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm> acesso em maio de 2016.

_____. **Lei 13.104 de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm> acesso em 20 março de 2018.

SOUZA, Suellen André de. **Leis de Combate a violência contra a mulher na América Latina: Uma breve abordagem histórica**. Natal/RN, 2013. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371348947_ARQUIVO_TextoAnpuhNatalSuellen.pdf>. Acesso em maio de 2016.

STECANELA, Nilda. **Mulheres e Direitos humanos: desfazendo imagens, (re) construindo identidades**. Caxias do Sul, RS: Ed. São Miguel, 2009.

VICENTIM, Aline. **A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 80, set 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8267>. Acesso em 29 março 2018.

BLANCH, J.M. **Violência social e interpessoal**. “Dossier de Lecturas” Del Master Interdisciplinar de Estudio e Intervencion em Violencia Domestica. Barcelona: Universidad Autonoma de Barcelona, 2001.

SAFFIOTI, I.B. HELEIETH. **O poder do macho**. São Paulo. Ed. Moderna. 2001.